



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 3972025 – **GAPRE**

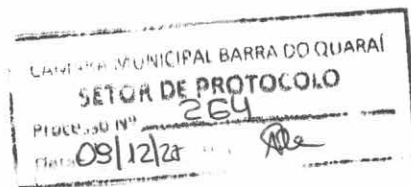
Barra do Quaraí, 09 de dezembro de 2025.

**Exmo. Sr.**

**Ver. RICK MOSSI**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Palácio Municipal Antônio Araci Meus**  
**BARRA DO QUARAÍ – RS – BRASIL**

**Assunto: Lei Orçamentária Anual – 2026.**



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para colocar à disposição desta Casa Legislativa a estimativa das receitas para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.334/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026.

Quanto aos valores apresentados nas tabelas anexas ao presente ofício, informamos que os mesmos foram obtidos a partir da média de arrecadação nos três últimos exercícios bem como a reestimativa de arrecadação para 2025. Também foram consideradas as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico para 2026 e os efeitos sobre as receitas dos benefícios e incentivos fiscais, tais como anistias, remissões, subsídios, descontos e isenções.

Especialmente sobre os recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, como o FPM, ICMS, IPVA, IPI Exportação e ITR, observadas as características de cada rubrica, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foram considerados as estimativas divulgadas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).

Quanto às estimativas do Limite Máximo das Despesas para Legislativo nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e da Receita corrente líquida para 2026, informo que foram adotadas, para ambas, as orientações da Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MAHER JABER**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2026  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES  
(LRF art. 12 e Lei nº 4.320/64, art. 22, III)

| Especificação                              | Arrecad.<br>2022     | Arrecad.<br>2023     | Arrecad.<br>2024     | Estimada<br>2025     | Prevista<br>2026     | Projetado<br>2027    | Projetado<br>2028    |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>REC. CORRENTES</b>                      | <b>36.392.202,30</b> | <b>39.910.273,80</b> | <b>43.634.755,07</b> | <b>46.812.350,41</b> | <b>50.901.301,14</b> | <b>54.414.583,14</b> | <b>58.233.690,31</b> |
| Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria        | 1.929.912,15         | 2.165.026,91         | 2.012.263,96         | 2.321.739,75         | 2.473.607,54         | 2.516.518,37         | 2.663.794,77         |
| Rec. Contribuições                         | 42.526,96            | 35.984,45            | 30.274,39            | 38.142,51            | 40.849,77            | 43.333,43            | 45.968,11            |
| Rec. Patrimonial                           | 911.461,07           | 1.416.987,53         | 1.230.470,83         | 1.088.635,36         | 1.470.696,03         | 1.560.114,35         | 1.654.969,30         |
| Rec. Agropecuária                          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rec. Industriais                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rec. Serviços                              |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transf. Correntes                          | 33.508.302,12        | 36.292.274,91        | 40.359.339,58        | 43.363.832,79        | 46.915.224,63        | 50.293.656,89        | 53.867.959,63        |
| Outras Rec. Corr.                          |                      |                      | 2.406,31             |                      | 923,17               | 960,10               | 998,50               |
| <b>REC. DE CAPITAL</b>                     | <b>1.616.947,23</b>  | <b>2.739.534,58</b>  | <b>2.288.729,49</b>  | <b>23.624,64</b>     | <b>427.146,99</b>    | <b>452.393,78</b>    | <b>479.146,62</b>    |
| Oper. De Crédito                           | 1.000.000,00         | 2.000.000,00         | 2.000.000,00         |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens                          | 29.639,39            | 49.627,02            | 15.872,35            | 23.624,64            | 34.795,57            | 36.187,40            | 37.634,89            |
| Empr. Concedidos                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Transf. De Capital                         | 587.307,84           | 689.907,56           | 272.857,14           |                      |                      |                      |                      |
| Outras Rec Capital                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>  |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rec. Contribuições                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Rec. Patrimonial                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras Rec. Corr.                          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b> |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Alienação de Bens                          |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Empr. Concedidos                           |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| Outras Rec Capital                         |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |
| <b>(-) Deduções da Receita</b>             | <b>-4.930.908,97</b> | <b>-5.181.831,57</b> | <b>-5.995.184,32</b> | <b>-6.290.235,38</b> | <b>-6.791.218,20</b> | <b>-7.205.765,24</b> | <b>-7.653.725,63</b> |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>33.078.240,56</b> | <b>37.467.976,81</b> | <b>39.928.300,24</b> | <b>40.545.739,67</b> | <b>44.537.229,92</b> | <b>47.661.211,66</b> | <b>51.059.111,29</b> |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026  
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO  
PODER LEGISLATIVO  
Art. 29-A da Constituição Federal  
IN TCE/RS nº 11/2023

| Projeção de Arrecadação Exercício Financeiro de 2026                                                                                                           | Receita Total        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.1.0.0.00.0.0.00 – Impostos Taxas e Contribuição de Melhorias                                                                                                 | 4.041.519,53         |
| 1.2.1.8.01.1.0.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo                                                                                                              |                      |
| 1.2.4.0.00.0.0.00 – Contribuição p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública                                                                                   | 40.849,77            |
| 1.7.1.8.01.2.0.00 - Cota Parte do FPM – Cota Mensal                                                                                                            | 19.706.569,67        |
| 1.7.1.8.01.3.0.00 - Cota Parte do FPM – 1% Cota Parte entregue no mês de dezembro                                                                              | 1.472.191,39         |
| 1.7.1.8.01.4.0.00 - Cota Parte do FPM – 1% Cota Parte entregue no mês de julho                                                                                 |                      |
| 1.7.1.8.01.5.0.00 - Cota Parte do ITR                                                                                                                          | 1.662.009,05         |
| 1.7.1.8.01.8.0.00 – Cota Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização de Ouro |                      |
| 1.7.1.8.06.0.0.00 – Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96                                                                             |                      |
| 1.7.2.8.01.1.0.00 – Cota Parte do ICMS                                                                                                                         | 11.893.176,61        |
| 1.7.2.8.01.2.0.00 – Cota Parte do IPVA                                                                                                                         | 569.361,53           |
| 1.7.2.8.01.3.0.00 – Cota Parte do IPI – Municípios                                                                                                             | 125.184,15           |
| 1.7.2.8.01.4.0.00 – Cota Parte da CIDE                                                                                                                         | 6.477,49             |
| 1.7.2.8.01.5.X.01 – Cota Parte do antigo ITCD (CF/67)                                                                                                          |                      |
| (-) Deduções das receitas acima (exceto CP=105)                                                                                                                |                      |
| <b>SOMA -----&gt;</b>                                                                                                                                          | <b>39.517.339,19</b> |

**Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo**

|                                                                                                       |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Valor previsto para a Receita                                                                         | 39.517.339,19 |
| População do Município                                                                                |               |
| Limite Máximo Permitido Cfe Art. 29-A da Constituição Federal                                         | 7 % R R E A   |
| Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo                                                    | 2.766.213,74  |
| Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (CF/88, art. 29-A, § 1º) | 1.936.349,62  |

**Observação:** conforme a decisão do Processo nº 6774/02-4 e os Pareceres nº 46/2001 e 59/2001, ambos do TCE/RS, o percentual de 70% de limite com folha de pagamento deve ter como referência o limite máximo de despesa total do legislativo apurado em função de sua população. Portanto, o Poder Legislativo não pode gastar com folha de pagamento, em reais, mais do que 70% do limite máximo de despesa.

15



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí***  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

---

**Projeto de Lei nº 078/2025,  
de 08 de dezembro de 2025.**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA  
DO QUARAÍ PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2026”.***

**MAHER JABER MAHMUD**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso XII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 44.537.229,92 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).

*R* *8*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                         | RECURSOS<br>LIVRES   | RECURSOS<br>VINCULADOS | TOTAL                |
|-------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                         | <b>24.253.602,93</b> | <b>26.647.698,21</b>   | <b>50.901.301,14</b> |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria             | 1.484.164,52         | 989.443,02             | 2.473.607,54         |
| Receita de Contribuições                              | 40.849,77            |                        | 40.849,77            |
| Receita Patrimonial                                   | 1.470.696,03         |                        | 1.470.696,03         |
| Receita Agropecuária                                  |                      |                        |                      |
| Receita Industrial                                    |                      |                        |                      |
| Receita de Serviços                                   |                      |                        |                      |
| Transferências Correntes                              | 21.256.969,44        | 25.658.255,19          | 46.915.224,63        |
| Outras Receitas Correntes                             | 923,17               |                        | 923,17               |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                        | <b>427.146,99</b>    |                        | <b>427.146,99</b>    |
| Operações de Crédito Internas                         |                      |                        |                      |
| Operações de Crédito Externas                         |                      |                        |                      |
| Transferências de Capital                             | 392.351,41           |                        | 392.351,41           |
| Alienação de Bens                                     | 34.795,57            |                        | 34.795,57            |
| Outras Receitas de Capital                            |                      |                        |                      |
|                                                       |                      |                        |                      |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES<br/>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>  |                      |                        |                      |
| Receita de Contribuições – Intraorç.                  |                      |                        |                      |
| Receita Patrimonial – Intraorç.                       |                      |                        |                      |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.                 |                      |                        |                      |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL<br/>INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> |                      |                        |                      |
| Alienação de Bens – Intraorç.                         |                      |                        |                      |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.                |                      |                        |                      |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.                |                      |                        |                      |
|                                                       |                      |                        |                      |

9 8



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

|                              |                      |                      |                      |
|------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>- DEDUÇÕES DA RECEITA</b> | <b>-6.791.218,20</b> |                      | <b>-6.791.218,20</b> |
| ....                         |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>17.889.531,71</b> | <b>26.647.698,21</b> | <b>44.537.229,92</b> |

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 44.537.229,92 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.663.126,32 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cento e vinte e seis reais e trinta e dois centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.874.103,60 (onze milhões, oitocentos e setenta quatro mil, cento e três reais e sessenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| <b>GRUPO DE DESPESA</b>                                         | <b>RECURSOS LIVRES</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b>         |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                    | <b>33.264.354,10</b>   | <b>8.766.028,11</b>        | <b>42.030.382,20</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais                                | 16.047.121,40          | 7.254.258,69               | 23.301.380,10        |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social<br>Operações Intraorçamentárias |                        |                            |                      |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida                                | 1.300.000,00           |                            | 1.300.000,00         |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes                                 | 15.917.232,70          | 1.511.769,42               | 17.429.002,10        |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes<br>Operações Intraorçamentárias |                        |                            |                      |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>635.600,00</b>      | <b>66.174,63</b>           | <b>701.774,63</b>    |
| 4.1 – Operação de Créditos                                      |                        |                            |                      |
| 4.1 – Investimentos                                             |                        |                            |                      |
| 4.1 – Investimentos –<br>Op.Intraorçamentárias                  |                        |                            |                      |
| 4.2 - Inversões Financeiras                                     |                        |                            |                      |
| 4.2 – Inversões Financeiras –<br>Op.Intraorçamentárias.         |                        |                            |                      |
| 4.3 – Amortização da Dívida                                     | 200.000,00             |                            | 200.000,00           |
| 4.3 – Amortização da Dívida –<br>Op.Intraorçamentárias.         |                        |                            |                      |
| 9.9 - Reserva de Contingência                                   | 1.605.073,07           |                            | 1.605.073,07         |





*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí***  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

|                                       |                      |                     |                      |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS |                      |                     |                      |
|                                       |                      |                     |                      |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>35.705.027,20</b> | <b>8.832.202,74</b> | <b>44.537.229,92</b> |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.334/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 2.334/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí**  
*Secretaria Municipal de Administração e Fazenda*

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2.262/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.